



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2013

Altera a redação dos arts. 33 e 45 e acrescenta os arts. 48-D e 48-E à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera o caput, o inciso IV e acrescenta o inciso XII ao Art. 33 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 33. Haverá 12 (doze) Comissões Permanentes, compostas de três Vereadores cada uma, com as seguintes denominações:

(...)

IV - EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E PESSOA IDOSA

(...)

XII - SAÚDE PÚBLICA."

Art. 2º O art. 45 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 A Comissão de Educação, Juventude e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - instrução e educação pública e particular;

II - matérias relativas aos interesses e direitos da juventude;

III - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas."

Art. 3º Acrescenta o Art. 48-C à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 48-D A Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

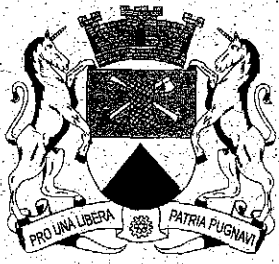
I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social;

II - matéria ligada à alimentação e estado nutricional da população;

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária."

46
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-12-NOV-2013 11:18:13AM-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º Acrescenta o Art. 48-D à Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 48-E À Comissão de Cultura, Desporto e Meio Ambiente compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I- assuntos culturais e artísticos;
- II- matérias ligadas à recreação, turismos e esportes;
- III- matérias ligadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição.”

Art. 5º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 12 de novembro de 2013.

Fernando Dini
FERNANDO DINI
 VEREADOR PMDB

[Handwritten signatures]

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 ATUALIZADO GERAL
 12-NOV-2013 11:18:13 0004-2/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Concebidas como órgãos técnicos do Poder Legislativo, tendo entre seus encargos a elaboração de pareceres sobre os projetos em discussão, as Comissões Permanentes são um dos principais instrumentos de qualificação do processo legislativo, possibilitando o aprofundamento das matérias, favorecendo a formação de consensos e estimulando o debate especializado.

Ciente de sua importância, a Câmara Municipal de Sorocaba criou, na atual legislatura, novas comissões permanentes, com o objetivo de estimular, ainda mais, o embasamento técnico de seus trabalhos nas diversas áreas temáticas que interessam à vida do município. Entretanto, uma dessas áreas vitais – saúde pública – ainda não foi contemplada com uma comissão específica somente para abordar sobre o assunto.

Com o objetivo de dar maior foco na área de saúde pública é que apresento o Projeto de Resolução propõe que o assunto da saúde seja feito exclusivamente por uma comissão, totalmente focada na questão de saúde. Além da exclusividade da comissão, procurou-se ampliar a sua competência acrescentando o tema do estado nutricional da população de Sorocaba.

Atualmente os noticiários vêm alertando sobre a epidemia de obesidade no Brasil e no resto do mundo, doença causada pela má alimentação, concentrada no consumo excessivo de gordura saturada, açúcar, sal e no excesso de comida processada.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

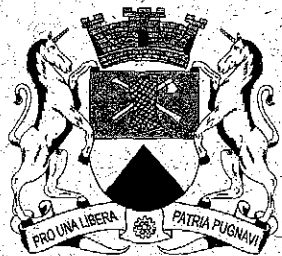
As estatísticas confirmam que a maior causa de morte no país é as doenças cardíacas, cânceres, derrames, diabetes (95% são do tipo 2). A maioria destas doenças deflagradas pela obesidade.

Mas o que é pior, nossas crianças que herdaram os maus hábitos alimentares, causados pelo ambiente alimentar que seus pais construíram, são as principais vítimas. No Brasil, 33,5% das crianças sofrem sobrepeso ou obesidade (fonte: IBGE 2008/2009). Desta parcela, 80% deverão manter-se nesta condição até o fim da vida e pela primeira vez, viverão menos do que a geração de seus pais. Dez anos a menos que seus pais.

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou, em agosto de 2010, os dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF 2008-09), indicando que o peso dos brasileiros vem aumentando nos últimos anos. O excesso de peso em homens adultos saltou de 18,5% para 50,1% — ou seja, metade dos homens adultos já estava acima do peso — e ultrapassou, em 2008-09, o excesso em mulheres, que foi de 28,7% para 48%.

No início de fevereiro de 2012, foram divulgados os resultados de um levantamento realizado pelo Programa Meu Prato Saudável, coordenado pelo Instituto do Coração (INCOR), do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, no município de São Paulo, apontando que 66,3% dos entrevistados estão acima do peso: 28,9% estão obesos — sendo 19% com obesidade grau 1 (forma mais leve), 7,2% com grau 2, e 2,7% com o grau 3, conhecido como obesidade mórbida — e 37,4% com sobrepeso. (FONTE: <http://www12.senado.gov.br>).





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Além da má qualidade de vida e a diminuição da expectativa de vida do brasileiro, uma perda sem mensuração, a carga do custo para tratar as doenças derivadas da obesidade é astronômica e tende a crescer de forma assustadora.

Segunda pesquisa realizada pela USP (Fonte: <http://www.each.usp.br/>) os atribuíveis à obesidade no âmbito das internações hospitalares do Sistema Único de Saúde brasileiro apresentam-se significativamente altos, considerando-se que, no período de 1998 a 2009, apenas a condição de obesidade foi responsável por 17% do total das internações hospitalares realizadas no sistema público de saúde. Ademais, não há como desconsiderar que o percentual apontado correspondeu a 1.669.523 internações, o que reflete a alta prevalência da obesidade no país, tendência em crescimento significativo nos últimos anos, que inevitavelmente implica em importantes conseqüências aos custos dos serviços de saúde.

Tendo em vista o contexto de escassez de recursos e a significativa demanda por serviços públicos de saúde, o impacto econômico da obesidade e suas co-morbidades apresentam grande relevância na definição das prioridades de políticas públicas de saúde e suas respectivas decisões orçamentárias. Em um período de somente 12 anos foram gastos R\$1.997.341.724,45 atribuíveis apenas à obesidade, o que representa uma proporção considerável das despesas em saúde no Brasil.

Sabendo dos riscos, o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, assinou a portaria que cria a *Linha de Cuidados Prioritários do Sobrepeso e da Obesidade no Sistema Único de Saúde (SUS)*. Dados do Ministério da Saúde revelam que o SUS gasta anualmente R\$ 488 milhões com o tratamento de doenças associadas à obesidade. A nova linha define como será o





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº cuidado, desde a orientação e apoio à mudança de hábitos até os critérios rigorosos para a realização da cirurgia bariátrica, último recurso para atingir a perda de peso.

(fonte: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/noticia/9905>).

Se até meados do século passado 50% das mortes eram provocadas por doenças infecciosas, hoje elas causam apenas 5% dos óbitos. Já as doenças crônicas — causadas principalmente pelo estilo de vida inadequado — foram responsáveis por 49% dos 35 milhões de falecimentos de 2005, segundo a OMS. A previsão é de que, em 2030, as doenças crônicas respondam por 70% do total de mortes. Os aumentos nas despesas com internação acompanharam estas previsões.

A política nacional não está insensível a este problema. Senadores têm projetos para combater o excesso de peso, por exemplo, o senador Cristovam Buarque (PDT-DF) apresentou o PLS 489/08 determinando que, para orientar a escolha de uma alimentação saudável, os rótulos das embalagens dos alimentos deverão trazer selo de identificação com cores, em função de sua composição nutricional “Julgamos que a identificação por meio de um selo de cores diferenciadas irá auxiliar a população a escolher os alimentos e melhorar suas condições de saúde”, argumenta Cristovam. Projeto de Jayme Campos (DEM-MT) determina que os rótulos das bebidas que menciona especifiquem o teor calórico nelas contido e apresentem frase de advertência quanto aos riscos da obesidade infantil. Na CMA, foi aprovado voto em separado de Romero Jucá (PMDB-RR), determinando que “as embalagens das bebidas açucaradas deverão informar o teor calórico e conter advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo abusivo dessas bebidas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº sentido da mensagem". Depois o texto segue para a CAE e, em decisão terminativa, para a CAS. O PLS 144/12, de Eduardo Amorim (PSC-SE), veda a promoção e a comercialização de refeição rápida acompanhada de brinde, brinquedo, objeto de apelo infantil ou bonificação. Já foi aprovado na CMA e encontra-se na CAE, onde o parecer do relator, Ciro Nogueira (PP-PI), é contrário ao projeto. Depois receberá decisão terminativa na CAS.

A cidade de Sorocaba também apresenta epidemia da obesidade. Leis municipais tentam conter o crescimento da obesidade, sem muito sucesso. Por exemplo: LEI Nº 7.839, DE 11 DE JULHO DE 2006, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública acompanhar o peso dos alunos e dá outras providências. LEI Nº 10.246, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos do ensino fundamental responder um questionário, no ato da matrícula, sobre doenças como diabetes, hipertensão, cardiopatias, etc., na forma que especifica e dá outras providências. LEI Nº 7.555, de 07 de novembro de 2005. Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes fast foods, bares, lanchonetes, trailers e estabelecimentos similares divulgar informações e tabelas nutricionais sobre os alimentos que vendem e dá outras providências. LEI Nº 7.478, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005. Institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil e dá outras providências

São leis paliativas, sem impacto direto na solução do problema, nem prevenção.

Não precisa adivinhar que o problema da obesidade já toma a pauta nas questões de saúde pública e terá maior impacto num futuro bem próximo.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

Sendo este vereador membro da Comissão de Educação, Saúde Pública e Juventude, e sabendo que a questão de saúde, nesta seara já esplanada, se agravará, entende este Edil que o assunto merece constante acompanhamento e pesquisa continua sobre o assunto, tendo em vista que, caso a tendência de crescimento da obesidade se confirme, os recursos públicos para o setor de saúde podem faltar.

Este Vereador, que subscreve esta justificativa, vem estudando sobre o assunto, sobre a obesidade, as doenças causadas (arteroesclerose, diabetes tipo 2, pressão alta, dentre outras). No entanto, precisa de mais subsídios e de seus pares, pessoas comprometidas com esta questão, para tecer estratégias e exigir planos de ação por parte do Poder Executivo para o enfrentamento da questão.

Por fim, o art. 4º do Projeto de Lei vem a corrigir o estatuto, dando à atribuição a comissão de cultura que não existe.

Como forma de garantir e fomentar atitudes que promovam a saúde e o bem estar da população de Sorocaba, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

S/S., 12 de novembro de 2013.


Fernando Dini
Vereador PMDB

